

ASPECTOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA QUE INFLUENCIAM NA TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA NA ERA DIGITAL

Gabriela dos Santos¹

Cláudia Maria Felix De Vico Arantes da Silva²

RESUMO

O surgimento da internet trouxe às pessoas esperança de evolução em diversas áreas da sociedade, como por exemplo o maior acesso a informações e exposição de opiniões. Com isso, busca-se demonstrar como o Brasil enfrenta a transformação da democracia advinda de um aumento do espaço de debate e quais são as possibilidades de um aumento do nível democrático como consequência disso. Para tal, a pesquisa teve como metodologia a revisão bibliográfica acerca dos diversos assuntos e seus respectivos dados tratados a seguir. Dessa forma, foi possível perceber as dificuldades do país em utilizar tais métodos decorrente da ausência de políticas públicas que garantam os direitos fundamentais, principalmente, a educação e informação, incluindo neste, o acesso à internet como essencial. Por conseguinte, se mostra essencial maiores debates e pressão aos representantes do poder para que haja uma tentativa de resolução desses problemas para que seja possível um aumento do nível democrático. Assim, se faz importante a busca de assuntos como políticas públicas que resolveriam esses obstáculos, além disso, outras questões que complicariam a efetividade, para que busque cada vez mais a melhora dos aspectos que dificultam um melhor exercício democrático no Brasil.

Palavras-chave: Democracia. Democracia no Brasil. Democracia Digital. Internet. Aumento do Nível Democrático.

¹ Aluna do 5º período do curso de Direito da FAE Centro Universitário. Voluntária do Programa de Apoio à Iniciação Científica (PAIC 2019-2020). *E-mail*: gabriela.ds.santos22@gmail.com

² Orientadora da Pesquisa. Mestra em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte Pioneiro – UENP. Professora da FAE Centro Universitário. *E-mail*: claudia.msilva@fae.edu

INTRODUÇÃO

Com o advento do surgimento da internet e sua evolução, a sociedade começou a utilizá-la como forma de fonte de informação e manifestação de opinião referente a questões políticas, sociais, críticas e elogios aos representantes do poder do povo, de forma a exercer sua democracia no meio digital.

De acordo com Yascha Mounk em “O povo contra a democracia” (2018, p. 170), desde o surgimento da internet, há estudos no que diz respeito à utilização desta como instrumento de exercício democrático, no entanto, na prática, surgiram muitas dificuldades de tal efetivação além de consequências ruins do uso da internet.

Assim, alguns países foram utilizando cada vez mais esse recurso como forma de aumento de nível democrático, garantindo a um maior número de pessoas o acesso a informação que é exposta na internet e espaço para manifestação de opiniões, e com isso, uma maior participação da sociedade nas questões políticas, sociais e econômicas.

No entanto, no Brasil, existem algumas questões que dificultam a utilização da internet com esse objetivo, tais como: uma cultura da sociedade em não participar politicamente, alta taxa de desigualdade social, e conseqüentemente, grande parte da sociedade sem uma educação plena, analfabetismo e analfabetismo funcional, assim como muitas pessoas sem acesso à internet ou de forma precária, além disso, uma onda de *fake news* que acarretam um questionamento da credibilidade das informações expostas nesse meio.

Diante disso, o estudo tem como objetivo demonstrar como o Brasil lida com a transformação da democracia decorrente da ampliação do espaço de debate, apresentando a possibilidade do aumento do nível democrático como consequência disso. Dessa forma, pretende-se apresentar as dificuldades da utilização do meio digital como instrumento do exercício democrático, e assim, evidenciar quais são os fatores dentro da sociedade que devem ser melhorados para que seja possível uma melhora na democracia brasileira.

O desenvolvimento do artigo teve como base o autor Wilson Gomes, que apresenta dois artigos referente ao tema: “Democracia Digital: Que Democracia?” (2007), bem como “Internet e participação política em sociedades democráticas” (2005). Além disso, por se tratar de uma revisão de literatura a utilização de outras obras, artigos e pesquisas referente aos assuntos tratados.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 DEMOCRACIA

Desde a Grécia Antiga os autores tentam, de seu modo, conceituar democracia, mas sempre tendo a mesma essência, e conforme definido por José Afonso da Silva, é um governo em que o detentor do poder é o povo, levando em consideração a vontade e o consentimento destes.

Governo do povo significa que este é fonte e titular do poder (todo poder emana do povo), de conformidade com o princípio da soberania popular que é, pelo visto, o princípio fundamental de todo regime democrático. Governo pelo povo quer dizer governo que se fundamenta na vontade popular, que se apoia no consentimento popular; governo democrático é o que se baseia na adesão livre e voluntária do povo à autoridade, como base da legitimidade do exercício do poder, como se efetiva pela técnica da representação política (o poder é exercido em nome do povo). Governo para o povo há de ser aquele que procure liberar o homem de toda imposição autoritária e garantir o máximo de segurança e bem-estar (SILVA, 2005, p. 135).

Dessa forma, é possível visualizar que para o povo exercer o seu poder é necessário que este tenha o mínimo de informações dos acontecimentos na sociedade, política e entre outros aspectos relevantes para formação de opiniões.

Ademais, se o governo se fundamenta na vontade popular, os cidadãos necessitam de um espaço de manifestação da opinião mediante a garantia dos aspectos que serão tratados nos tópicos abaixo para que exista um exercício democrático efetivo.

Os autores Maria Victória Gonzáles e Danilo da Cruz (2018, p. 34) trazem em sua obra um aspecto importante ao conceituar democracia, alertando as consequências dessa definição ser muito genérica, pois permite que governos autoritários tenham espaço para se intitular como democráticos. Dessa forma, se faz necessário, tanto uma conceituação quanto uma aplicação de um regime democrático que seja adequado ao país em questão, levando em consideração aspectos históricos, sociais e econômicos para a conquista de uma efetivação do regime, e assim, não fique apenas na tentativa de inclusão de um modelo incompatível com a realidade.

Os autores em “Democracia na América Latina” (ORTIZ, 2006, apud GONZÁLES; CRUZ, 2018, p. 59) demonstram a realidade ao dizer que as democracias na América Latina são tentativas de aplicação dela, mas que esquecem do foco principal de um regime democrático: os cidadãos.

Assim, é de grande importância que um Estado democrático saiba sua densidade democrática, no que diz respeito a seu “aprofundamento, consolidação e avanço de uma institucionalidade democrática”. Dessa forma, leva-se em consideração todos os seus aspectos socioeconômicos para conseguir atender todas as necessidades específicas (GONZÁLES; CRUZ, 2018, p. 52).

Por conseguinte, os autores descrevem sobre o fato de ser necessário o alcance de diversos aspectos sociais e econômicos para alcançar um Estado “densamente democrático”.

1.1.1 Democracia Digital

A era digital pode ser compreendida por “rupturas e novidades”, assim como novas formas de comunicação (MISKOLCI, 2016, p. 275). Dessa forma, as pessoas se tornam cada vez mais dependentes dos meios digitais para relações interpessoais, bem como para busca de conhecimento (BITTAR, 2014, p. 1.704), decorrente de um aperfeiçoamento do fluxo de informações.

Assim, no momento do surgimento da internet, o entendimento e a esperança era que seria o melhor meio de fonte de informação e comunicação, de forma a “aumentar o conhecimento e promover o crescimento econômico”. No entanto, como toda evolução, existem os pontos positivos e negativos, e a internet garantiu muito conhecimento, mas também trouxe grupos violentos e que disseminam o ódio (MOUNK, 2018, p. 166).

Conforme o autor Wilson Gomes em “Democracia Digital: que democracia?” (2007, p. 2), existem duas formas de democracia digital, que seria como uma forma de complementação da democracia, por exemplo a garantia de maior acesso a informação, maior espaço de debate, ou como efetivo exercício democrático. Dessa maneira, no Brasil e no mundo afora a internet vem sendo utilizada de diversas maneiras como forma de auxílio do exercício democrático.

Nesse sentido, alguns países demonstram cada vez mais os benefícios da utilização dos meios digitais para tal fim, como por exemplo a Islândia, que criou sua Constituição com base em pesquisas pelo Facebook (TERRA, 2013). Tal fato é consequência de aspectos sociais, históricos e número de habitantes, bem como nível democrático e garantias fundamentais mínimas.

Também, o autor Larry Diamond (2010, apud MOUNK, 2018, p. 170) elenca exemplos de alguns países que utilizam da internet como meio de instrumento democrático:

Na Malásia, mostrou ele, as ferramentas digitais haviam permitido a ativistas democráticos publicar matérias criticando o regime autoritário. Em países que vão do Uzbequistão às Filipinas, da Venezuela à Nigéria, eles possibilitaram que o cidadão comum levasse o governo a prestar contas ao circular relatos diários dos abusos. Mesmo na China, onde o Partido Comunista instituiria uma “Grande Muralha” cibernética, os usuários driblavam com criatividade a pesada censura do regime (DIAMOND, 2010, apud MOUNK, 2018, p. 170).

No Brasil, o exercício se dá como forma de crítica ao governo, organização de manifestações, petições online para pressionar os governantes, e até mesmo movimentos sociais, além de outras formas de manifestação de opinião sobre os aspectos sociais e econômicos.

Por isso, a internet vem sendo um instrumento de aumento do debate extremamente importante para tal:

Ensejou reflexos na dinâmica do exercício democrático e conseqüentemente na cidadania, possibilitando que o cidadão, agora apto a receber maior número de informações e a se comunicar efetivamente com seus representantes através da internet, pudesse atuar de maneira mais enfática junto à administração pública, iniciando-se assim o diálogo que permitiria alguns anos depois a existência da *ciberdemocracia* (FARIAS, 2013, p. 496).

Além disso, atualmente, com o isolamento social decorrente da disseminação do novo coronavírus, a internet vem sendo um instrumento essencial para preservação das formas de trabalho, assim como manifestações sobre questões sociais atuais exercidas no ambiente digital, como tentativa de pressão aos representantes do poder, como o movimento “*black lives matter*”, se manifestando a respeito da repulsa à violência contra pessoas negras no Brasil e no mundo.

Dessa forma, de acordo com Dalmo Dallari de Abreu em “Elementos da Teoria Geral do Estado” (2017, p. 152), quando a internet estivesse avançada, maior parte da população teria chance de participar politicamente, sendo este um aspecto de aumento do nível democrático. Mas para isso, conforme será exposto no presente artigo, são necessários diversos requisitos para que aconteça de forma efetiva, abrangendo todos da sociedade.

1.2 REQUISITOS BÁSICOS PARA UMA DEMOCRACIA EFETIVA NA ERA DIGITAL

É certo que para uma democracia efetiva, existem alguns requisitos como aqueles apresentados por Robert Dahl em sua obra intitulada *Poliarquia*, que são:

Parto do pressuposto também de que, para um governo continuar sendo responsivo durante certo tempo, às preferências de seus cidadãos, considerados politicamente iguais, todos os cidadãos plenos devem ter oportunidades plenas:

1. De formular suas preferências.
2. De expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo através da ação individual e da coletiva.
3. De ter suas preferências igualmente consideradas na conduta do governo, ou seja, consideradas sem discriminação decorrente do conteúdo ou da fonte da preferência (DAHL, 1997, p. 26).

Tais requisitos são apresentados com o objetivo de aumento do nível democrático em geral, o qual se caracteriza pelo aumento da capacidade de um país em garantir uma “amplitude de oposição, da contestação pública ou da competição políticas permissíveis”, bem como da garantia de outros direitos fundamentais ao maior número de pessoas dentro de uma sociedade (DAHL, 1997, p. 27-28).

Dessa forma, segundo classificação do *“The Economist”* (2019), o país que mais garante a sociedade direitos fundamentais e permite grande participação da sociedade é a Noruega, com uma pontuação de 9,87. No entanto, o Brasil, encontra-se em 58º lugar, com apenas 6,8 pontos, demonstrando a necessidade de uma evolução nesses aspectos para conquista de um maior nível Democrático.

Assim, no que se refere a ampliação do espaço de debate, o autor Wilson Gomes apresenta quais seriam os requisitos para que a sociedade suporte uma democracia no âmbito digital:

Para o autor as condições para que a sociedade tenha total capacidade de exercer sua democracia, que são: conhecimentos básicos que tenham como fonte informações confiáveis, “acesso a debates públicos”, “meios e oportunidades de participação em instituições democráticas” e “habilitação” para cobrar seus representantes políticos (GOMES, 2005, p. 2-3).

Assim sendo, caso esses requisitos não sejam garantidos, o Brasil será como uma democracia seletiva, como na Grécia Antiga, em que havia uma democracia direta, mas excluindo as mulheres, estrangeiros e escravos (REIS, 2018, p. 46). Nesse sentido, só terá direito a participação aqueles que tenham educação plena capaz de formular suas opiniões, acesso à internet e conhecimento capaz de filtrar as informações falsas expostas na internet.

1.2.1 Cultura Política

Conforme os requisitos estabelecidos por Robert Dahl (1997, p. 26) supracitados anteriormente, o terceiro e quarto dizem respeito a ter e externar sua opinião sobre o governo, isso seria considerado parte da cultura política do brasileiro, conforme definição do Wilson Gomes:

Algumas dessas faltas são relacionadas à cultura política, sendo cultura entendida aqui como mentalidade, valores, convicções e representações compartilhadas. Faltaria à cultura política dos cidadãos nas democracias contemporâneas um elementar sentido de efetividade das práticas políticas civis. Parece ausente a esta mentalidade a sensação de que há uma conexão de causa e efeito entre a ação do cidadão e o modo como as coisas referentes ao Estado se decidem. Este sentimento se reforça pela impressão de que com efeito, as indústrias da notícia, do lobby e da consultoria política têm muito maior eficácia junto à sociedade política e ao Estado de que a esfera civil. Haveria como que uma marginalização do papel dos cidadãos (GOMES, 2005, p. 4).

No entanto, segundo o site Politize, em 2015, apenas 42% da população participava politicamente, sendo este um dado explicado pelo autor Marcelo Baquero como uma consequência de anos sem participação política, decorrente de um histórico de governos autoritários: “A influência de um passado de instabilidade política e econômica, bem como de um legado autoritário que tem obstaculizado a construção de uma cultura política verdadeiramente democrática no País” (BAQUERO, 2001, p. 99).

Além disso, outro motivo diz respeito ao fato de que as pessoas se acostumam com a ideia de que nada vai mudar, decorrente da descrença advinda da ausência de resolução de questões imediatas (BAQUERO, 2001, p. 98). Por isso, não há estímulo para uma busca pelo conhecimento e pela manifestação da opinião.

Essa tendência não participativa era consequência de governos e de uma estrutura social que favoreciam muito mais a desmobilização e a inércia do que a participação cidadã. Estabeleceu-se um consenso generalizado de que o país não tinha capacidade de reformar efetivamente as estruturas tradicionais do Estado, gerando um descompasso entre um acelerado desenvolvimento econômico e uma estagnação do desenvolvimento político, materializado na ausência de uma cidadania organizada e eficaz na defesa de seus interesses, o que somou uma deficiente mediação entre Estado-sociedade e partido (BAQUERO, 2001, p. 99).

Dessa forma, instaurou-se uma cultura individualista ao invés de coletiva, na qual as pessoas se preocupam em se proteger ao invés de exigir do Estado tal proteção, fazendo com que apenas aqueles que detenham algum conhecimento ou vantagem

econômica possa ter o básico estabelecido na constituição como direito fundamental. Essa realidade tem como consequência uma enorme taxa de desigualdade social, a ser tratada no item seguinte (BAQUERO, 2001, p. 103).

O que se observa, entretanto, é um sentimento generalizado de desconfiança entre as pessoas e em relação ao Estado e suas instituições. Como decorrência dessa cultura, constata-se o surgimento de um eleitor individualista e pragmático, cujo comportamento político se guia por princípios de eficácia administrativa e capacidade gerencial e não por princípios ideológicos (BAQUERO, 2001, p. 103).

Por outro lado, há a posição do poder público, que não dá tantas oportunidades autênticas de participação do público, como ilustra Wilson Gomes, “raras e pouco efetivas as oportunidades de participação civil mediante discussão pública dos negócios públicos”, visto que das formas de participação política previstas na Constituição, em mais de 30 anos tiveram apenas dois plebiscitos, um referendo popular (G1, 2013) e apenas 4 iniciativas populares foram aprovadas no Congresso Nacional (CALGARO, 2017).

O autor (GOMES, 2005, p.02) elenca como aspecto importante para a Democracia Digital a habilitação para cobrar dos representantes explicações e prestações de contas. Tal aspecto está diretamente relacionado com o anterior e se faz necessário principalmente no ambiente digital, em que há maior descredibilidade, fazendo com que os representantes políticos utilizem esse fato para não considerar a opinião popular exposta na internet.

Assim, é possível concluir que reunindo o fato de um contexto histórico e um governo que não permite a participação, e conseqüentemente, uma sociedade que não vê o porquê se colocar em posicionamentos políticos, tem-se como resultado uma sociedade acostumada com atitudes antidemocráticas e que não manifesta sua repulsa.

Tome-se, por exemplo, a questão da informação política on-line. Mesmo que ela fosse abundante e qualificada, só se poderia pensar em efeitos da informação política on-line sobre práticas políticas se levássemos em conta a cultura política predominante. Neste caso, há de se considerar que a oferta de informação política deve corresponder a existência de um real e significativo interesse político na esfera civil (GOMES, 2005, p. 23).

Por isso, seria essencial que este problema fosse combatido para o alcance de um aumento do nível democrático tendo como instrumento o meio digital, visto que seria um “instrumento apto a fortalecer os pilares democráticos e dirimir desigualdades entre

o centro e a periferia dentro de uma noção de participação igualitária” (NASCIMENTO; PEREIRA, 2017, p. 178).

1.2.2 Desigualdade Social, Acesso à Educação e Analfabetismo Funcional

Conforme já exposto, segundo o autor Robert Dahl (1997, p.26), um dos requisitos principais para o exercício democrático diz respeito à capacidade da sociedade em formular e expressar suas opiniões, no entanto, para que isso ocorra, é necessário que o Estado garanta minimamente uma educação digna a todos.

Entretanto, segundo dados do IBGE em 2017, aproximadamente 11,3 milhões de brasileiros são analfabetos, tornando para essas pessoas extremamente dificultoso formular uma opinião referente à política e democracia sem ter tido o mínimo de educação garantida. Tais dados são consequência da taxa de acesso à educação, em que apenas 47% da população concluíram o ensino médio (IBGE, 2018).

Assim, é certo que para 6,8% da sociedade, a utilização da internet como forma de exercício democrático é inviável, pois não têm condições de receber a informação de forma efetiva a ponto de formular uma opinião.

Além disso, para essa prática, se faz necessário que o receptor da informação tenha capacitação para entender o que está sendo exposto e desenvolver seu ponto de vista. No entanto, segundo BBC em 2018, 30% da população é analfabeta funcional, entre elas 86% utilizam o *Whatsapp* e 72% o *Facebook*, deixando essas pessoas “vulneráveis à desinformação”, visto que na internet há exposição de mensagens falsas, assim como textos e imagens (como os *memes*), que necessitam de maior interpretação para que sejam totalmente compreendidos.

Dessa forma, pode-se concluir que a utilização do meio digital para esses grupos da sociedade como forma de busca do conhecimento para formulação e exposição da opinião, não é totalmente efetiva, visto que não detém de total capacidade como consequência da deficiência do estado em adquirir uma educação efetiva para toda a sociedade.

Por enquanto, o que se vê em geral é que a distribuição desigual de competências técnicas, de recursos financeiros e de habilidades educacionais se transforma numa nova desigualdade de oportunidades políticas, que ao invés de resolver as desigualdades anteriores, torna-as ainda mais graves quando o crescente aumento das oportunidades digitais de participação política termina por ficar fora do alcance de uma parcela considerável da população. Por isso mesmo alguns suspeitam que a estratificação social aumentaria com o incremento das oportunidades digitais, e o fosso que separa os ricos e os pobres em informação e em chances de participação

acrescentaria ao patrimônio de uns mais um conjunto de vantagens que a outros não são dadas (GOMES, 2005, p. 22).

Estes dados são consequência de um país extremamente desigual, em que 10% da população é detentora de mais de 50% dos rendimentos do país (EL PAÍS, 2018), fazendo com que pouca parte da sociedade tenha maiores condições de participar democraticamente do que a grande maioria.

Dito de outra forma, os pressupostos do Estado de Direito não desempenham, para este grupo social específico, qualquer papel relevante ou útil na construção de suas vidas, pois não dispõem de instrumentos ou de recursos suficientes para proteger os seus direitos. Contudo, o Estado de Direito, mesmo não lhes garantindo qualquer direito, está sempre de prontidão para fazê-los cumprir com os seus deveres, entre os quais está o de obedecer ao império do direito (BEDIN, 2006, p. 11).

Por conseguinte, a atual realidade do Brasil se mostra muito desigual, acarretando em uma grande parte da sociedade com uma educação precária, e que conseqüentemente têm maior dificuldade em exercer sua cidadania. Assim, ao aumentar o espaço de debate há maior exclusão desses cidadãos por uma deficiência do Estado.

1.2.3 Acesso à Internet

É certo que em uma sociedade que tenha como objetivo a ampliação do espaço de debate para um aumento do nível democrático, um dos elementos mais que essenciais é a garantia do acesso à internet de forma eficaz a todos da sociedade (FELIZOLA, 2011, p. 234), para que assim, o Estado não esteja colaborando com um governo desigual em que apenas quem tem acesso à internet possa participar democraticamente.

Assim, quanto ao ponto, Castells ensina que é imprescindível não apenas proporcionar o acesso das pessoas aos meios de comunicação, processo hoje conhecido como inclusão digital, mas sobretudo garantir a efetiva condição de participação do indivíduo dentro desse processo de comunicação, com todas as possibilidades que lhe são inerentes. (CASTELLS, 2005, apud FELIZOLA, 2011, p. 234).

Além disso, a falta do acesso dificulta o alcance de informações referente a debates públicos e às oportunidades de participação em instituições democráticas, posto que tais anúncios são feitos no âmbito digital, como manifestações organizadas em redes sociais e entre outros.

No entanto, de acordo com o IBGE em 2017, cerca de 20% da sociedade brasileira não tem acesso à internet, fazendo com que essa parte da sociedade não tenha a mesma informação que é exposta na internet e conseqüentemente não tenham a mesma capacidade de participar politicamente.

Além disso, segundo o Jornal Folha de São Paulo, em 2020, 70 milhões de brasileiros têm acesso precário a internet, esse fato se torna extremamente relevante em momentos de isolamento social, na qual uma das únicas fontes de informação e comunicação é no ambiente digital, assim como em um país que tenha como objetivo o aumento do nível democrático tendo como instrumento a internet.

Por isso, o autor Victor Varcelly Farias (2013, p. 507) diz que é necessário incluir o acesso à internet como um direito fundamental incluso ao direito de acesso a informação, visto que hoje em dia grande parte dos jornais e revistas foram para o âmbito digital, e aquele que não tem internet teria como única fonte confiável a exposta na rádio e televisão, no entanto, essas não seriam suficientes comparados aqueles que têm tal acesso:

Portanto, segundo o governo brasileiro a inclusão digital é direito de cidadania, devendo ser propagada e defendida. O direito ao acesso à internet pode ser facilmente englobado também no direito ao acesso à informação e à comunicação, ambos já XXXIII36 consagrados respectivamente na CF/88 como fundamentais em seu art5º, inciso e IX37. Com a propagação das tecnologias de comunicação virtual no país, a democracia digital irá se consolidar cada vez mais, permitindo que o cidadão seja mais participativo e se sinta mais representado pelos políticos que eleger através do voto (FARIAS, 2013, p. 507).

Dessa forma, seria extremamente necessária essa ampliação, para que todos tenham garantido seu direito fundamental a informação e seja capaz de um exercício democrático no espaço digital.

1.2.4 Democracia sem Filtro

Outra questão de muita importância e que influencia diretamente na absorção de informações e credibilidade na exteriorização de opiniões, e conseqüentemente a interferência do exercício democrático na internet, diz respeito a falta de filtro na disseminação das informações.

E talvez a característica mais significativa da comunicação muitos-para-muitos seja que os maiores atores nesse jogo perderam grande parte de sua capacidade de controlar a disseminação de ideias ou mensagens que repercutem entre pessoas comuns (MOUNK, 2018, p. 168-169).

O fato de não haver um filtro sobre o que é exposto na internet tem seu lado positivo e negativo, visto que garante à sociedade uma variedade de posicionamentos e impede

que apenas uma fonte, que talvez tenha grande influência a um lado político, informe somente o que é vantajoso a eles, evitando assim uma desinformação da sociedade.

Assim como o rádio e a televisão podiam ser veículos de pluralismo e de um debate racional da informação, podiam igualmente ser comandados por regimes totalitários para a mobilização do fanatismo e o controle do Estado (DIAMOND, 2010, apud MOUNK, 2018, p. 172).

Por outro lado, existem pessoas que têm o objetivo de disseminar informações falsas, na maioria das vezes de forma anônima. Esse fato pode ter consequência irrelevante, como meio de jogos políticos ou situações extremamente danosas.

No que diz respeito aos jogos políticos, Mounk (2018, p. 173) exemplifica a campanha de Donald Trump para presidente nos Estados Unidos, em que algumas informações que não seriam expostas pela rádio e televisão por incitar ódio a imigrantes, religiões e aos seus adversários, ele simplesmente utilizava de suas redes sociais para expor sua opinião e ganhar voto daqueles que concordavam com seus preconceitos, fato visto nas eleições de 2018 do atual Presidente do Brasil.

Também cita a disseminação de *fake news* pelo próprio presidente e na credibilidade que seus eleitores davam a ele. Esses fatos são extremamente preocupantes, pois dá a sociedade voz para fazer o mesmo, inserindo na internet informações falsas, podendo fazer com que os receptores das informações acreditem e sejam desinformados em questões de extrema importância por simples questão política.

Como já foi dito aqui, a internet proporcionou que mais pessoas tenham acesso a informação, bem como que mais pessoas possam espalhar informações, que nem sempre são verdadeiras, levando a uma onda de *fake news* e de pessoas que acreditam nelas.

Uma das consequências extremamente preocupantes diz respeito a informações falsas sobre a pandemia, em que está em jogo a vida de muitas pessoas que correm risco de vida pelo COVID-19, mas ainda existem pessoas, até mesmo os representantes do poder, que disseminam informações falsas sobre a doença, seu tratamento e referente a necessidade ou não de isolamento social. Sendo este um fato que tem como consequência o aumento do número de casos e de mortes pela doença.

Por conseguinte, é possível notar a relevância do assunto para que sejam criadas formas de combate a disseminação de informações falsas, garantindo que não existam consequências danosas e uma maior credibilidade do que é exposto na internet, fazendo com que o poder público considere mais as pressões populares na internet.

2 ANÁLISE DOS RESULTADOS

No presente artigo foram analisados dados referente à realidade brasileira sobre os aspectos mencionados, de forma a sustentar os argumentos utilizados mediante obras e artigos que tratam do tema.

Após analisar todos os dados apresentados, foi possível demonstrar que o Brasil necessita de uma melhora em diversos aspectos sociais e econômicos para que seja alcançado um maior nível democrático mediante o uso do meio digital como instrumentos de aumento do debate.

Foram elencados diversos aspectos essenciais para que seja efetivo o exercício da democracia pela sociedade no meio digital, levando em consideração requisitos importantes elencados por Robert Dahl e Wilson Gomes.

No que se refere à cultura política, é possível perceber que o Brasil é levado por sua história, a ter uma sociedade que não participa politicamente, conforme pesquisa do site Politize, apenas 42% da população se envolvem nesses assuntos. Dessa forma, a ampliação do espaço de debate não seria tão impactante para parte dessa sociedade que não tem interesse na discussão.

Ainda, existem questões sociais extremamente relevantes quando se fala em participação na política e exercício democrático. Sendo elas a desigualdade social, acesso à educação, analfabetismo e analfabetismo funcional, aspectos relacionados entre si e é impactante para parte da sociedade que se enquadra nessas questões.

A realidade brasileira é de 11,3 milhões de brasileiros analfabetas, 30% analfabeta funcional e apenas 47,4% da sociedade concluíram o ensino médio. Esses dados são consequência da desigualdade social, na qual 10% da população é detentora de mais de 50% dos rendimentos do país. Dessa forma, para todos as pessoas que se encaixam nesses grupos se torna extremamente dificultoso a formulação e expressão de suas opiniões para o exercício de sua cidadania.

Ademais, quando se tem o objetivo de ampliação do espaço de debate para que mais pessoas tenham acesso a informação e mais possibilidades de participação de questões governamentais, é essencial que todos da sociedade tenham acesso a esse meio que traria tais facilidades. No entanto, vivemos em um país em que 20% da sociedade não tem acesso a internet e 70 milhões de brasileiros têm acesso precário. Dessa forma, o objetivo de inclusão de todos não seria alcançado e só teria o direito a participar politicamente aqueles que tenham um acesso digno.

No que diz respeito a questões de formas de utilização da internet para os objetivos mencionados acima, tem-se algumas dificuldades decorrente da inexistência de filtros que impeçam a exposição de informações falsas, declarações antidemocráticas e que incitam o ódio, fazendo com que muitas pessoas duvidem e deem menos credibilidade aos fatos verdadeiros abordados no meio digital.

Por conseguinte, foi possível demonstrar que o Brasil necessita de uma melhora nesses aspectos para que conquiste uma maior inclusão da sociedade nas questões sociais e econômicas para que tenham a possibilidade de exercer seu direito como cidadão de forma plena.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme todos os fatos e argumentos expostos anteriormente, é possível constatar que para utilização do meio digital como forma de ampliação do nível democrático no Brasil, é necessário a melhora de muitos aspectos sociais e econômicos, visto que se não ocorrer esse avanço, o país terá características de uma democracia seletiva, como na Grécia Antiga, na qual participa apenas aqueles que tem o acesso pleno à educação e a internet.

Assim, é possível compreender que o exercício democrático é historicamente ligado às classes sociais mais abastadas, pois somente elas teriam esses direitos essenciais para um efetivo exercício da cidadania garantidos. Tal fato teve como consequência uma alta taxa de desigualdade social, assim como a participação política somente daqueles que não precisam de uma ação do estado para ter condições mínimas.

Dessa forma, seria fundamental a mudança da cultura política brasileira, mediante políticas públicas que incentivem o exercício democrático e a inclusão desses temas na educação de crianças e adolescentes, bem como a garantia de que os cidadãos tenham plena capacidade de exercer seu direito de participação, para que assim, exista maior interesse da sociedade na participação. Para tal, o exercício pode ser feito via internet, tendo em vista ser um ambiente fácil e prático para tal, mas também, formas alternativas para incluir quem não tem acesso pleno à internet.

Ademais, seria necessário também o foco em políticas públicas que garantam a todos a efetividade de direitos já elencados na Constituição como fundamentais,

como acesso a uma educação digna a todos da sociedade, o acesso à internet incluso como direito fundamental a informação. Além disso, uma mudança na cultura política, para que as pessoas tenham um maior incentivo de participação, bem como formas de combate à disseminação de informações falsas e discurso de ódio no ambiente digital para que seja possível dar maior credibilidade ao que é exposto nela.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **PNAD contínua 2018**: a educação avança no país, mas as desigualdades raciais e regionais permanecem. 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/en/agencia-press-room/2185-news-agency/releases-en/24858-continuous-pnad-2018-education-advances-in-the-country-but-racial-and-regional-inequalities-remain>>. Acesso em: 04 maio 2020.

_____. **PNAD contínua TIC 2017**: Internet chega a três em cada quatro domicílios do país. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23445-pnad-continua-tic-2017-internet-chega-a-tres-em-cada-quatro-domicilios-do-pais>>. Acesso em: 04 maio 2020.

BAQUERO, Marcello. Cultura política participativa e desconsolidação democrática: reflexões sobre o Brasil contemporâneo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 98-104, out./dez. 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/spp/v15n4/10376.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BEDIN, Gilmar Antonio. Estado de Direito e desigualdades sociais: uma leitura da exclusão social a partir da realidade brasileira. In: BALSÁ, Casimiro; BONETTI, Lindomar W.; SOULET, MarcHenry (Org.). **Conceitos e dimensões da pobreza e da exclusão social**: uma abordagem transnacional. Ijuí: Unijuí, 2006. p. 225-236.

BITTAR, Eduardo. Internet, Cyberbullying e lesão a direitos da personalidade: o alcance atual da teoria da reparação civil por danos morais. Homenagem a José de Oliveira Ascensão. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, v. 3, n. 3, p. 1695-1715, 2014. Disponível em: <http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2014/03/2014_03_01695_01715.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 jun. 2020

DAHL, Robert A. **Poliarquia**: participação e oposição. São Paulo: EDUSP, 1997.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do Estado**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CALGARO, Fernanda. Em quase 30 anos, Congresso aprovou 4 projetos de iniciativa popular. **G1**, Brasília, fev. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/em-quase-30-anos-congresso-aprovou-4-projetos-de-iniciativa-popular.ghtml>>. Acesso em: 17 jun. 2020.

ENRICONI, Louise; CEOLIN, Monalisa. A cultura política no Brasil. **Politize**, set. 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/cultura-politica-no-brasil>>. Acesso em: 05 maio 2020.

FAJARDO, Vanessa. Como o analfabetismo funcional influencia a relação com as redes sociais no Brasil. **BBC**, São Paulo, nov. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46177957>>. Acesso em: 05 maio 2020.

FARIAS, Victor Varcelly Medeiros. As possibilidades da democracia digital no Brasil. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE: MÍDIAS E DIREITOS DA SOCIEDADE EM REDE, 2., 2013, Santa Maria. **Anais...** Santa Maria, 2013. p. 495-509. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/4-3.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

FELIZOLA, Pedro Augusto Maia. O Direito à Comunicação como princípio fundamental: internet e participação no contexto da sociedade em rede e políticas públicas de acesso à internet no Brasil. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, v. 3, n. 1, p. 205-280, maio 2011. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-direito-%C3%A0-comunica%C3%A7%C3%A3o-como-princ%C3%ADpio-fundamental-internet-e-participa%C3%A7%C3%A3o-no-contexto-da-1>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

G1. **Entenda o que são plebiscito, referendo e iniciativa popular**. São Paulo, jun. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/06/entenda-diferenca-entre-plebiscito-referendo-e-iniciativa-popular.html>>. Acesso em: 17 jun. 2020.

GARCIA, Alexandre Navarro. Democracia Semidireta: referendo, plebiscito, iniciativa popular e legislação participativa. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 42, n. 166, p. 9-22, jun. 2004. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/417/R166-01.pdf?sequence=4&isAllowed=y>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

GOMES, Wilson. Democracia digital: que democracia? In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISADORES EM COMUNICAÇÃO E POLÍTICA, 2., 2007, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: UFMG, 2007. v. 5. Disponível em: <http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2011/01/gt_ip-wilson.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2019.

_____. Internet e participação política em sociedades democráticas. **Famecos: Mídia, Cultura e Tecnologia**, Porto Alegre, n. 27, p. 58-78, ago. 2005. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3323/2581>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

GONZÁLES, María Victória Espiñeira; CRUZ, Danilo Uzêda. **Democracia na América Latina**. Buenos Aires: Clacso, 2018.

GOULART, Guilherme Damasio. O impacto das novas tecnologias nos direitos humanos e fundamentais: o acesso à internet e a liberdade de expressão. **Direitos Emergentes na Sociedade Global**, Santa Maria, v. 1, n. 1, p. 145-168, out. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/5955#.X1KECXIKiM8>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

IBGE. **Conheça o Brasil**: população. 2018. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>>. Acesso em: 04 maio 2020.

MENDONÇA, Heloísa. 10% mais ricos contribuem para mais da metade da desigualdade no Brasil. **El País**, set. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/17/economia/1537197185_613692.html>. Acesso em: 04 maio 2020.

MISKOLCI, Richard. Sociologia Digital: notas sobre pesquisa na era da conectividade. **Contemporânea**: Revista de Sociologia na UFSCar, São Carlos, v. 6, n. 2, p. 275, jul./dez. 2016. Disponível em: <<http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/525/211>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do; PEREIRA, Marília do Nascimento. **A redefinição da cidadania na era da sociedade para além da sociedade da informação**: (im)possibilidade para além das fronteiras dos estados nacionais. Curitiba: Íthala, 2017.

REIS, Maria Dulce. Democracia grega: a antiga Atenas (séc V a.C.). **Sapere Aude**, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 45-66, jul. 2018. Disponível em: <<http://200.229.32.43/index.php/SapereAude/article/view/17648>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

ROVER, Aires José. **O Governo eletrônico e a inclusão digital**: duas fases da mesma moeda chamada democracia. 2008. Zaragoza: Pressas Universitárias de Zaragoza, 2008. v. 3. (Lefis Series). Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Aires_Rover/publication/267990763_O_GOVERNO_ELETRONICO_E_A_INCLUSAO_DIGITAL_DUAS_FACES_DA_MESMA_MOEDA_CHAMADA_DEMOCRACIA/links/548aebdd0cf214269f1d87f4/O-GOVERNO-ELETRONICO-E-A-INCLUSAO-DIGITAL-DUAS-FACES-DA-MESMA-MOEDA-CHAMADA-DEMOCRACIA.pdf>. Acesso em: 15 maio 2020.

SALVES, Déborah. Constituição Colaborativa da Islândia serve de exemplo ao Brasil. **Terra**, maio 2013. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/internet/constituicao-colaborativa-da-islandia-serve-de-exemplo-ao-brasil,f9f3a0b2993de310VgnVCM3000009accebo0aRDRD.html>>. Acesso em: 11 maio 2020.

SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. **O direito achado na rede**: a emergência do acesso à internet como direito fundamental no Brasil. 2011. 158 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) – Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2005.

SOPRANA, Paula. 70 milhões de brasileiros têm acesso precário à internet na pandemia do coronavírus. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, maio 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/cerca-de-70-milhoes-no-brasil-tem-acesso-precario-a-internet-na-pandemia.shtml>>. Acesso em: 18 jun. 2020.

THE ECONOMIST. **Democracy index 2019**: a year of democratic setbacks and popular protest. 2020. Disponível em: <<http://www.eiu.com/Handlers/WhitepaperHandler.ashx?fi=Democracy-Index-2019.pdf&mode=wp&campaignid=democracyindex2019>>. Acesso em: 10 ago. 2020.